



ESTADO DO CEARÁ 2ª VIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
“Seriiedade com Nitidez”

PROCESSO Nº 066/2006

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 066/2006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.



INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE OUTUBRO DE 2006

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 067/2006

Tabuleiro do Norte, 23 de outubro de 2006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Expediente lido na
Sessão de 24/10/06
Secretário(a)
à 17:13 Min. do Tab. do Norte
recebido em 24/10/06
Visto

Pela presente mensagem, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 066/2006, de 23 de outubro de 2006, que cria o Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

A medida se faz necessária, pois trará benefícios de caráter orientador, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador com o objetivo de contribuir na formulação e acompanhamento das políticas de Planejamento Municipal.

Esperando contar com o acolhimento deste Plenário, requeremos de Vossas Excelências, a apreciação, e aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia



Gov.ernando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



PROJETO DE LEI Nº 066/2006

Expediente nº 112/06
Sessão 7/10/06
Secretaria

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 24/10/06
Visto

Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor
do Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal do Plano Diretor, com o objetivo de orientar e monitorar a execução do plano.

Art 2º - O Conselho Municipal do Plano Diretor será constituído por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes. Ficando garantida a paridade – 10 (dez) membros do Poder Público Municipal e 10 (dez) membros da Sociedade Civil:

- a) representantes do Poder Público Municipal - 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, sendo:
 - 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes do Poder Executivo
 - 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo
- b) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente
- c) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte – SIMSEP – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente
- d) representantes da Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte – ACATAN – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente
- e) representantes das Associações Comunitárias – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente



- f) representantes das Igrejas – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.
- § 1º - As Organizações da Sociedade Civil indicarão os membros para a composição do Conselho;
- § 2º - Os membros do Poder Público Municipal que farão parte do Conselho do Plano Diretor, serão indicados pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;
- § 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;
- § 4º - O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos, coincidindo com a gestão municipal. Sendo o Conselho renovado no início de cada gestão;
- § 5º - O Prefeito designará, através de portaria, todos os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – para exercer suas funções.

Art. 3º - São funções e atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

- a) assessoramento ao Poder Executivo;
- b) analisar e propor medidas de efetivação da Política Urbana, bem como, verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor;
- c) promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor, estabelecendo a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;
- d) emitir parecer sobre minuta de projeto de lei, decreto e demais atos regulamentares necessários à atualização e complementação ao Plano Diretor, sem prejuízo do competente processo deliberativo;
- e) deliberar sobre propostas de alterações dos padrões urbanísticos;
- f) opinar sobre a programação anual e plurianual de investimentos das ações voltadas para o desenvolvimento urbano e rural;



- g) promover a integração das atividades de planejamento municipal atinentes ao desenvolvimento estadual e regional;
- h) promover as atividades de planejamento, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica:
- 1) da ordenação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo,
 - 2) de definição das prioridades governamentais;
- i) promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Executivo e os cidadãos tabuleirenses, no que tange à execução da Política Urbana e Rural;
- j) baixar normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da Política Urbana e Rural do Município;
- k) sugerir, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis conseqüências urbanísticas / ambientais, de projetos públicos ou privados, com vistas à adequação dos mesmos às diretrizes constantes do Plano Diretor;
- l) submeter, através das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente e Turismo, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade urbana e rural;
- m) apreciar os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar significativo impacto ambiental em estreita articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana, a nível do município, oferecendo pareceres à homologação do Poder Executivo Municipal; e
- n) exercer outras atividades que lhe venham a ser conferidas por lei.

Art.4º - O Conselho reunir-se-á anualmente no mês de novembro, podendo acontecer reuniões por convocação extraordinária, de acordo com as necessidades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 5º - Os membros que compõem o primeiro mandato, exercerão suas funções até dezembro de 2008..

Art. 6º - As decisões do Conselho serão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 7º - A Executiva do Conselho Municipal do Plano Diretor: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita pelos titulares do coletivo do Conselho.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor, serão comunicadas por escrito pela executiva ou pela maioria de seus membros titulares, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD – terá autonomia em suas decisões.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 23 de outubro de 2006.


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
Rua: Padre Glicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100
Bairro São Francisco – CEP: 62.960-000
Tabuleiro do Norte - Ceará

Governando com o povo



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriidade com Nitidez

As Comissões de Legislação, Justiça e Educação
Final e de Meio Ambiente e Desenv. Urb. e Meio
para relatar e oferecer o parecer

Sala das Sessões 27/10/2006


Presidente

Ver.^a *Sônia Maria Noronha Chaves*
Presidente da Câmara

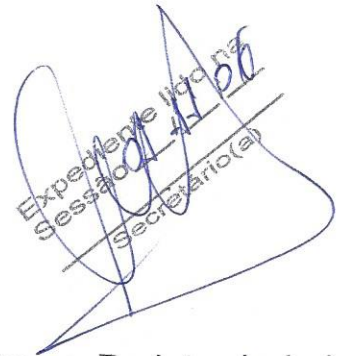
Na forma regimental, indicamos o Ver. Lindalva
de Moraes, como relator dos autos.

Sala das Sessões, em 27/10/2006


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
1º Secretário

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 066/2006
RELATOR: VER. LINDALVA BATISTA LINHARES
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2006.
PARECER Nº 029/2006


Expediente nº 066/2006
Sessão Ordinária
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 066/2006, de 23 de Outubro de 2006, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de Outubro último, quando teve a sua leitura proferida em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

O Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designou como relatora da matéria a Vereadora Lindalva Batista Linhares.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182 da CF).

A Legislação Urbana é constituída basicamente dos seguintes instrumentos legais:

- **Lei do Plano Diretor;**
- Lei de Parcelamento do Solo;
- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Lei do Sistema Viário;
- Código de Obras;
- Código de Posturas.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Outros instrumentos legais podem se incorporar ao conjunto da legislação urbana, como a Lei do Meio Ambiente, a Lei Sanitária, e leis necessárias para a implementação dos novos instrumentos exigidos pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

No tocante ao Plano Diretor, o Estatuto das Cidades determina ser esse um instrumento da política urbana para:

- cidades com mais de 20.000 habitantes;
- cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Art. 182 da Constituição Federal;
- cidades integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- cidades inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significado impacto ambiental regional ou nacional (Art. 41 do EC).

O Estatuto da Cidade determina ainda, dentre outras coisas, que no processo de elaboração dos planos diretores os poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir a promoção de audiências públicas, debates com a participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

O Município de Tabuleiro do Norte, fazendo cumprir tais dispositivo legais, enviou a esta Casa projeto de lei dispondo sobre a criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, que após apreciação desta Câmara, teve a sua aprovação pelo Plenário, convertendo-se na Lei Municipal nº 882, de 10 de Outubro de 2006.

De acordo com o Art. 14 da retrocitada Lei Municipal nº 882, projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, proporá a criação de um Conselho Municipal para acompanhamento do

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Plano Diretor Participativo. E é o que ora propõe a presente matéria, que cria o Conselho Municipal do Plano Diretor, órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor.

A matéria, por cumprir todas exigências e determinação da legislação pertinente, merece o acatamento e aprovação do Plenário.

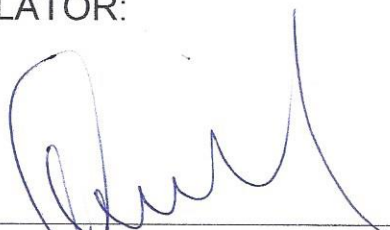
Ante o exposto, opina pela aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
em 30 de Outubro de 2006.


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Relatora

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROCESSO Nº 066/2006
RELATOR: VER. JOÃO ANTONIO VIANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2006.
PARECER Nº 001/2006

Expediente do
Sessão
Secretário(a)



Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 066/2006, de 23 de Outubro de 2006, oriundo do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte, Ceará.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 27 de Outubro último, por ocasião de sua leitura em Plenário, proferida na Sessão Ordinária realizada naquela data. De acordo com o Regimento Interno da Câmara, a Senhora Presidente da Mesa Diretora determinou o encaminhamento da matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

O Senhor Vereador João Antonio Viana, Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano avocou para si a relatoria da matéria, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182 da CF).

A Legislação Urbana é constituída basicamente dos seguintes instrumentos legais:

- **Lei do Plano Diretor;**
- Lei de Parcelamento do Solo;
- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- Lei do Sistema Viário;
- Código de Obras;
- Código de Posturas.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Outros instrumentos legais podem se incorporar ao conjunto da legislação urbana, como a Lei do Meio Ambiente, a Lei Sanitária, e leis necessárias para a implementação dos novos instrumentos exigidos pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

No tocante ao Plano Diretor, o Estatuto das Cidades determina ser esse um instrumento da política urbana para:

- cidades com mais de 20.000 habitantes;
- cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Art. 182 da Constituição Federal;
- cidades integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- cidades inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significado impacto ambiental regional ou nacional (Art. 41 do EC).

O Estatuto da Cidade determina ainda, dentre outras coisas, que no processo de elaboração dos planos diretores os poderes Legislativo e Executivo municipais deverão garantir a promoção de audiências públicas, debates com a participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

O Município de Tabuleiro do Norte, fazendo cumprir tais dispositivo legais, enviou a esta Casa projeto de lei dispendo sobre a criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, que após apreciação desta Câmara, teve a sua aprovação pelo Plenário, convertendo-se na Lei Municipal nº 882, de 10 de Outubro de 2006.

O Art. 14 da retrocitada Lei Municipal nº 882, prevê a criação de um Conselho Municipal para acompanhamento do Plano Diretor Participativo. E é o que ora propõe a presente matéria, que cria o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e

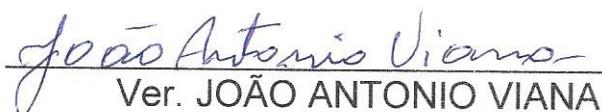
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

propor medidas de efetivação da política urbana, bem como verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor.

No tocante à legislação ambiental e urbanística a matéria cumpre todas as exigências legais, merecendo o acatamento e aprovação do Plenário.

Ante o exposto, opina pela aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
31 de Outubro de 2006.


Ver. JOÃO ANTONIO VIANA

Relator-Presidente

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Vice-Presidente


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 066/2006 oriundo do Poder Executivo Municipal

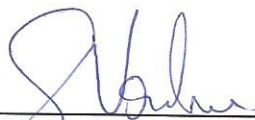
OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 1º/11/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 066/2006 oriundo do Poder Executivo Municipal

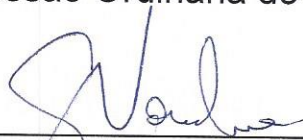
OBSERVAÇÕES: Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/11/2006.



Sônia Maria Noronha Chaves
Presidente